



Prefeitura Municipal de Baixio/CE.

Lei de nº 624/2023

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Baixio-Ceará, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Baixio, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Baixio.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Art. 2º - Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Baixio.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Cidadania, e acompanhar sua execução;

II – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III – promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;

IV – promover a participação das organizações



Prefeitura Municipal de Baixio/CE.

controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;

V – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

VI – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

VII – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vintedias após a instalação do Conselho Municipal;

IX – receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

X – construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;

XI – contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;

XII – incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

XIII – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;

XIV – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;

XV – manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XVI – reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;

XVII – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Baixio, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

XVIII – constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;

XIX – organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;



Prefeitura Municipal de Baixo/CE.

XX – desempenhar outras funções afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

Parágrafo único. Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à GCM Guarda Civil Municipal;
- b) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- d) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:

- a) o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Civil Municipal indicado pelo comandante da corporação, que irá ser o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal. Sendo um titular e um suplente;

IV – Representando a Organização da Polícia Militar no Município:

- a) um(a) oficial(a) ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.
- b) um(a) oficial(a) ou um(a) policial do Batalhão de Fronteiras ou de – Ronda de ações intensivas e ostensivas indicado pelo Comandante, sendo um titular e um suplente;

V – Representante a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional, sendo um titular e um suplente;

VI - Representante da Sociedade Civil:



Prefeitura Municipal de Baixo/CE.

município;

c) um membro sendo um titular e um suplente, Conselho Municipal de Educação do município;

d) um membro sendo um titular e um suplente, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município.

VII – Representante do Poder Judiciário;

VIII – Representante do Ministério Público do Estado;

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo e Legislativo.

§1º - As funções dos conselheiros serão considerados de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§2º - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§3º - O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 6º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

Art. 7º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;



Prefeitura Municipal de Baixo/CE.

§1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

Art. 11 - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – solicitar à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;

IV – deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento;

V – definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

Art. 12 - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 14- Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- I. Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- II. Integrantes do Conselho Municipal.

Art. 15º - A Secretária Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Baixo-Ceará e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas)



Prefeitura Municipal de Baixio/CE.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Baixio-Ceará, 28 de abril de 2023.


Raimundo Amaurillo Araújo Oliveira
Prefeito Municipal